



Boletim CLASSIFICADOR



Arquivo eletrônico com publicações do dia

28/11/2019

Edição N° 220



ARPEN-SP

Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539



COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADOS

DICOGE 5.2 - COMUNICADO CG. N. 2252/2019 PROCESSO 2011/116308

COMUNICA aos MM. Juízes Corregedores Permanentes de unidades extrajudiciais do Estado que o novo modelo de ata de correição extrajudicial está disponível na intranet (Institucional - Direção e Cúpula - Corregedoria - Atas de Correição - Modelo de Ata de Correição Extrajudicial)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2019/178237

Aprovo o parecer do MM Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos que adoto, apresento a manifestação a E. Presidência do Tribunal de Justiça

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1045782-43.2019.8.26.0100 (Processo Digital)

Retificação administrativa de assento de óbito lavrado na forma da Lei nº 9.140/95 - Declaração, pela Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos, de que o falecimento decorreu de morte causada pelo Estado brasileiro

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2300/2019 PROCESSO Nº 2019/177727

A Corregedoria Geral da Justiça divulga para conhecimento geral, a r. decisão proferida pela E. Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2302/2019 PROCESSO Nº 2019/159858

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a suposta ocorrência de fraude em reconhecimentos de firmas

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2303/2019 PROCESSO Nº 2019/138707

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações da unidade supramencionada, noticiando a suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2304 - 2324

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança



ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO

ATOS ADMINISTRATIVOS
E DECISÕES

1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual - 0071979-52.2019

Pedido de Providências

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0461/2019 - Processo 0054097-77.2019.8.26.0100 (processo principal 0095181-49.2005.8.26.0100)

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0461/2019 - Processo 0054097-77.2019.8.26.0100 (processo principal 0095181-49.2005.8.26.0100)

Cumprimento de sentença - Registro de imóveis

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0461/2019 - Processo 0082197-42.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0461/2019 - Processo 1051013-51.2019.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0461/2019 - Processo 1065733-91.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0461/2019 - Processo 1067902-80.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0461/2019 - Processo 1068392-05.2019.8.26.0100

Dúvida - Por Terceiro Prejudicado

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0461/2019 - Processo 1070913-20.2019.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0461/2019 - Processo 1091597-63.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0461/2019 - Processo 1104096-79.2019.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0461/2019 - Processo 1109980-89.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Por Remição

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0461/2019 - Processo 1110616-60.2016.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - REGISTROS PÚBLICOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0461/2019 - Processo 1128177-97.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - Retificação de Área de Imóvel

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0458/2019 - Processo 0004429-70.2001.8.26.0100 (000.01.004429-9)

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0458/2019 - Processo 0098304-65.1999.8.26.0100 (000.99.098304-8)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0458/2019 - PORTARIA Nº 251 - 45 PORTARIAS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0459/2019 - Processo 0039550-32.2019.8.26.0100 (processo principal 0145496-47.2006.8.26.0100)

Cumprimento Provisório de Sentença - Registro de Imóveis

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0459/2019 - Processo 0049674-45.2017.8.26.0100 (processo principal 0042883-22.2001.8.26.0100)

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0459/2019 - Processo 0072995-12.2017.8.26.0100

Processo Administrativo - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0459/2019 - Processo 0077899-07.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0459/2019 - Processo 1000130-03.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0459/2019 - Processo 1034620-51.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0459/2019 - Processo 1035950-83.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0459/2019 - Processo 1040148-66.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0459/2019 - Processo 1054135-72.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0459/2019 - Processo 1055696-37.2019.8.26.0002

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Tabelionatos, Registros, Cartórios

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0459/2019 - Processo 1062818-04.2019.8.26.0002

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Capacidade

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0459/2019 - Processo 1075064-29.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0459/2019 - Processo 1075435-27.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0459/2019 - Processo 1075717-31.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0459/2019 - Processo 1080469-46.2019.8.26.0100
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0459/2019 - Processo 1081406-56.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0459/2019 - Processo 1082885-84.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0459/2019 - Processo 1083855-84.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0459/2019 - Processo 1087926-32.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0459/2019 - Processo 1094380-28.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0459/2019 - Processo 1098425-75.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0459/2019 - Processo 1099095-16.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0459/2019 - Processo 1100339-77.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0459/2019 - Processo 1101787-56.2017.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0459/2019 - Processo 1103152-77.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0459/2019 - Processo 1104687-41.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0459/2019 - Processo 1105808-07.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0459/2019 - Processo 1106374-53.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0459/2019 - Processo 1106572-90.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0459/2019 - Processo 1109997-28.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0459/2019 - Processo 1112313-14.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0459/2019 - Processo 1112356-48.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0459/2019 - Processo 1113313-49.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0459/2019 - Processo 1113467-67.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0459/2019 - Processo 1113730-02.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0459/2019 - Processo 1114835-14.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0459/2019 - Processo 1114945-13.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0459/2019 - Processo 1115318-44.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0459/2019 - Processo 1115411-07.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0459/2019 - Processo 1116573-37.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0459/2019 - Processo 1117663-80.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0459/2019 - Processo 1117977-26.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0459/2019 - Processo 1125457-89.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0459/2019 - Processo 1132803-96.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0459/2019 - Processo 1132803-96.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

DICOGE 5.2 - COMUNICADO CG. N. 2252/2019 PROCESSO 2011/116308

COMUNICA aos MM. Juízes Corregedores Permanentes de unidades extrajudiciais do Estado que o novo modelo de ata de correição extrajudicial está disponível na intranet (Institucional - Direção e Cúpula - Corregedoria - Atas de Correição - Modelo de Ata de Correição Extrajudicial)

COMUNICADO CG. N. 2252/2019 PROCESSO 2011/116308 A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA aos MM. Juízes Corregedores Permanentes de unidades extrajudiciais do Estado que o novo modelo de ata de correição extrajudicial está disponível na intranet (Institucional - Direção e Cúpula - Corregedoria - Atas de Correição - Modelo de Ata de Correição Extrajudicial), destacando-se a inclusão do item 25 (Com. CG 1914/18) no quadro "Instalações, Equipamentos e Informações Gerais". (26, 27 e 28/11/19)

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2019/178237

Aprovo o parecer do MM Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos que adoto, apresento a manifestação a E. Presidência do Tribunal de Justiça

PROCESSO Nº 2019/178237 (Processo Digital) - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. DECISÃO: Aprovo o parecer do MM Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos que adoto, apresento a manifestação a E. Presidência do Tribunal de Justiça. Proceda-se a publicação da decisão e do parecer contidos no processo nº. 1045782-43.2019.8.26.0100, excluídos todos os dados pessoais, no DJE em três dias alternados. Encaminhem-se os autos à E. Presidência do Tribunal de Justiça. Publique-se. São Paulo, 25 de novembro de 2019. (a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1045782-43.2019.8.26.0100 (Processo Digital)

Retificação administrativa de assento de óbito lavrado na forma da Lei nº 9.140/95 - Declaração, pela Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos, de que o falecimento decorreu de morte causada pelo Estado brasileiro

PROCESSO Nº 1045782-43.2019.8.26.0100 (Processo Digital) - SÃO PAULO. (549/2019-E) REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS - Retificação administrativa de assento de óbito lavrado na forma da Lei nº 9.140/95 - Declaração, pela Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos, de que o falecimento decorreu de morte causada pelo Estado brasileiro - Anterior submissão da matéria à Eg. Corregedoria Nacional de Justiça que reconheceu a regularidade das retificações promovidas com base em atestado emitido na forma da Resolução nº 02/2017 da referida Comissão - Recurso provido. Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça: Trata-se de recurso interposto por ***** e pela Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos - CEMDP contra r. decisão que manteve a recusa, pela Sra. Oficial *****, em promover a retificação administrativa do assento de óbito para constar que o *****. "...faleceu em *****, em São Paulo (SP), em razão de morte não natural, violenta, causada pelo Estado brasileiro, no contexto da perseguição sistemática e generalizada à população identificada como opositora política ao regime ditatorial de 1964 a 1985" (fls. 13). Alegaram, em suma, que a retificação do assento de óbito em procedimento administrativo tem base legal suficiente e amparo em precedente da Corregedoria Permanente e da Corregedoria Geral da Justiça. Afirmaram que o art. 1º da Lei nº 9.140/95 reconheceu a morte, para todos os efeitos legais, das pessoas que foram detidas em razão da participação em atividades políticas e estão desaparecidas. Asseveraram que a Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos - CEMDP tem atribuição legal para apurar as circunstâncias das mortes e desaparecimentos e reconhecer, oficialmente, que ocorreram por causas não naturais, em dependências e diligências policiais, ao passo que os titulares dos pedidos de reconhecimento das mortes têm legitimidade para requerer a lavratura do assento de óbito. Em razão disso, o reconhecimento das mortes e de suas causas não dependem de outras diligências, ao passo que a Lei nº 9.140/95 é especial e prevalece em relação à Lei de Registros Públicos. Aduziram que, neste caso concreto, o assento de óbito não indica a causa da morte e pode ser retificado na esfera administrativa porque a comprovação do erro não exige qualquer indagação ou constatação, na forma do art. 110, inciso I, da Lei nº 6.015/73. Por essa razão, não é necessário o recurso à esfera jurisdicional para a retificação. Citou, em amparo, o posicionamento adotado pelo Ministério Público em procedimento semelhante e a existência de norma editada pela Corregedoria Geral da Justiça do Estado da Bahia. Ademais, a retificação tem fundamento na Recomendação nº 07 da Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos - CEMDP e somente diz respeito à causa da morte, sem imputar a autoria à pessoa determinada. Requereram a reforma da r. decisão para que a retificação seja promovida com fundamento no art. 110 da Lei nº 6.015/73. A douta Procuradoria Geral da Justiça manifestou-se pelo provimento do recurso (fls. 112/115). Opino. A Lei nº 9.140/95 reconheceu a morte, para todos os efeitos legais, das pessoas que foram detidas por agentes públicos e desapareceram em razão de participação, ou de acusação de participação, em atividades políticas no período de 2 de setembro de 1961 a 5 de outubro de 1988. A referida Lei criou Comissão Especial com atribuições para promover o reconhecimento de pessoas desaparecidas: em razão de participação, ou acusação de participação, em atividades políticas e que faleceram de causas não-naturais, em dependências policiais ou assemelhadas; em virtude de repressão policial sofrida em manifestações públicas, ou em conflitos armados com agentes públicos; ou por suicídio praticado na iminência de prisão ou em decorrência de sequelas psicológicas resultantes de tortura por agentes do poder público: "Art. 1º São reconhecidos como mortos, para todos os efeitos legais, as pessoas que tenham participado, ou tenham sido acusadas de participação, em atividades políticas, no período de 2 de setembro de 1961 a 5 de outubro de 1988, e que, por este motivo, tenham sido detidas por agentes públicos, achando-se, deste então, desaparecidas, sem que delas haja notícias. Art. 2º A aplicação das disposições desta Lei e todos os seus efeitos orientar-se-ão pelo princípio de reconciliação e de pacificação nacional, expresso na Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979 - Lei de Anistia. Art. 3º O cônjuge, o companheiro ou a companheira, descendente, ascendente, ou colateral até quarto grau, das pessoas nominadas na lista referida no art. 1º, comprovando essa condição, poderão requerer a oficial de registro civil das pessoas naturais de seu domicílio a lavratura do assento de óbito, instruindo o pedido com original ou cópia da publicação desta Lei e de seus anexos. Parágrafo único. Em caso de dúvida, será admitida justificação judicial. Art. 4º Fica criada Comissão Especial que, face às circunstâncias descritas no art. 1º desta Lei, assim como diante da situação política nacional compreendida no período de 2 de setembro de 1961 a 5 de outubro de 1988, tem as seguintes atribuições: I - proceder ao reconhecimento de pessoas: a) desaparecidas, não relacionadas no Anexo I desta Lei; b) que, por terem participado, ou por terem sido acusadas de participação, em atividades políticas, tenham falecido por causas não-naturais, em dependências policiais ou assemelhadas; c) que tenham falecido em virtude de repressão policial sofrida em manifestações públicas ou em conflitos armados com agentes do poder público; d) que tenham falecido em decorrência de suicídio praticado na iminência de serem presas ou em decorrência de seqüelas psicológicas resultantes de atos de tortura praticados por agentes do poder público; II - enviar esforços para a localização dos corpos de pessoas desaparecidas no caso de existência de indícios quanto ao local em que possam estar depositados; III - emitir parecer sobre os requerimentos relativos a indenização que venham a ser formulados pelas pessoas mencionadas no art. 10 desta Lei". Além disso, o art. 7º da Lei nº 9.140/95 conferiu à Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos - CEMDP competência para receber e decidir requerimentos visando o reconhecimento de pessoas desaparecidas nas circunstâncias previstas em seu art. 4º, inciso I: "Art. 7º Para fins de reconhecimento de pessoas desaparecidas não relacionadas no Anexo I desta Lei, os requerimentos, por qualquer das pessoas mencionadas no art. 3º, serão apresentados perante a Comissão Especial, no prazo de cento e vinte dias, contado a partir da data da publicação desta Lei, e serão instruídos com informações e documentos que

possam comprovar a pretensão. § 1º Idêntico procedimento deverá ser observado nos casos baseados na alínea b do inciso I do art. 4º. § 2º Os deferimentos, pela Comissão Especial, dos pedidos de reconhecimento de pessoas não mencionadas no Anexo I desta Lei instruirão os pedidos de assento de óbito de que trata o art. 3º, contado o prazo de cento e vinte dias, a partir da ciência da decisão deferitória". A par dessas atribuições, a Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos - CEMDP, constituída em conformidade com a Lei nº 9.140/95, editou resolução e recomendação para a retificação da causa da morte no assento de óbito de pessoa falecida em razão de violações de direitos humanos (Resolução nº 02/2017 e Recomendação nº 07). Neste caso concreto, o assento de óbito foi lavrado em *****, às fls. *** do Livro ***, Termo nº ***, com anotação de que a morte foi reconhecida com fundamento no art. 3º da Lei nº 9.140/95 por estar o ***** desaparecido desde o ano de ***, com último domicílio em *****, Estado de São Paulo (fls. 11). Não se diverge quanto à possibilidade de lavratura de assento de óbito mediante reconhecimento de que se cuida de pessoa desaparecida nas circunstâncias previstas na Lei nº 9.140/95, nem sobre a anotação de que o falecimento ocorreu por causas não naturais em razão das circunstâncias relacionadas nas alíneas "a" a "d" do inciso III de seu art. 4º. A questão a ser apreciada, in casu, consiste em verificar se para a retificação do assento, visando constar que o óbito ocorreu: "... em razão de morte não natural, violenta, causada pelo Estado brasileiro, no contexto da perseguição sistemática e generalizada à população identificada como opositora política ao regime ditatorial de 1964 a 1985" conforme consignado em atestado de óbito expedido pela Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos - CEMDP (fls. 13), é necessário o recurso ao procedimento previsto no art. 109 da Lei nº 6.015/73, de jurisdição voluntária, ou se pode ser promovida na forma do art. 110 da referida Lei, diretamente na esfera administrativa. Essa matéria foi objeto de análise pela Eg. Corregedoria Nacional de Justiça no Pedido de Providências nº 0005326-38.2018.2.00.0000, que foi arquivado porque se considerou que as Corregedorias Gerais e Permanentes observam a Resolução nº 02/2017 da Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos - CEMDP. Nesse sentido, consta na r. decisão prolatada pelo Exmo. Ministro Corregedor Nacional de Justiça: "Diante da informação de que as Corregedorias locais estão observando a Resolução 02/2017 para correção das certidões de óbito, nada mais a prover nos presentes autos". A r. decisão da Eg. Corregedoria Nacional de Justiça, ao determinar o arquivamento do Pedido de Providências, abrangeu o reconhecimento de que os atestados emitidos pela Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos - CEMDP são títulos hábeis para a retificação administrativa dos assentos de óbito que se referem os arts. 5º e 6º de sua Resolução nº 2/2017, assim redigidos: "Art. 5º Cada pedido de retificação será autuado como procedimento administrativo no sistema SEI do Ministério dos Direitos Humanos (MDH) no âmbito do qual será emitida uma minuta de atestado, que, por sua vez, será submetida ao(s) familiar(es) interessado(s), em resposta pelo mesmo endereço eletrônico. §1º Os atestados emitidos para fins de retificação de assentos de óbito devem indicar as circunstâncias da morte ou desaparecimento de mortos ou desaparecidos políticos, com base nos procedimentos administrativos da CEMDP e no Volume III do Relatório da CNV. §2º Em caso de versões conflitantes entre as fontes acima citadas, prevalecerá a constante do Relatório da CNV, a menos que as circunstâncias apontadas pela CEMDP constituam fato novo apurado após o encerramento dos trabalhos da CNV, em dezembro de 2014. §3º O atestado será assinado pela presidência da CEMDP e conterá, nos termos do art. 81, da Lei nº 6.015, de 1973 (LRP), com a maior especificidade possível, as circunstâncias da morte, tais como hora, data, local, e que a morte não foi natural, mas violenta, causada pelo Estado brasileiro, no contexto da perseguição sistemática à população identificada como dissidente política do regime ditatorial de 1964 a 1985. §4º Como nome dos atestantes, conforme exigido pelo mesmo artigo da Lei nº 6.015, de 1973 (LRP), deverá constar dos assentos respectivos: "Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos", com a indicação das páginas do Relatório da CNV ou do procedimento administrativo da CEMDP, de onde as afirmações foram extraídas. Art. 6º Após a definição do texto final de cada atestado em conjunto com o(s) familiar(es) respectivo(s), este(s) deverá(ão) assinar a petição de que trata o art. 111, da Lei nº 6.015, de 1973 (LRP), e a CEMDP providenciará a retificação administrativa junto ao cartório e juízo de registros públicos onde a certidão original tiver sido emitida". Uma vez que já lavrado o assento de óbito com anotação de que a morte foi reconhecida com fundamento no art. 3º da Lei nº 9.140/95, e diante do que foi decidido pela Eg. Corregedoria Nacional de Justiça no Pedido de Providências nº 0005326-38.2018.2.00.0000, deve o recurso ser provido. Ante o exposto, o parecer que submeto ao elevado critério de Vossa Excelência é no sentido de que seja dado provimento ao recurso para afastar a recusa da retificação administrativa do assento de óbito, a ser promovida conforme o ***** de fls. ***. Sub censura. São Paulo, 03 de outubro de 2019. José Marcelo Tossi Silva Juiz Assessor da Corregedoria DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria, por seus fundamentos que adoto, e dou provimento ao recurso para afastar a recusa da retificação administrativa do assento de óbito, a ser promovida conforme ***** de fls. ***. Oportunamente, restitua-se os autos à Vara de origem. Intimem-se. São Paulo, 08 de outubro de 2019. (a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2300/2019 PROCESSO Nº 2019/177727

A Corregedoria Geral da Justiça divulga para conhecimento geral, a r. decisão proferida pela E. Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará

COMUNICADO CG Nº 2300/2019 PROCESSO Nº 2019/177727 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Corregedoria Geral da Justiça divulga para conhecimento geral, a r. decisão proferida pela E. Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, nos autos nº 8503088-63.2019.8.06.0026, Ofício nº 6793/2019/CGJCE, acerca da utilização obrigatória do selo digital, pelas serventias extrajudiciais da Comarca de Fortaleza, em todos os atos praticados, com exceção do Reconhecimento de Firma e Autenticação de cópia.

Clique aqui e leia a publicação na íntegra.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2302/2019 PROCESSO Nº 2019/159858

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a suposta ocorrência de fraude em reconhecimentos de firmas

COMUNICADO CG Nº 2302/2019 PROCESSO Nº 2019/159858 - SÃO PAULO - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a suposta ocorrência de fraude em reconhecimentos de firmas, atribuídos ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 11º Subdistrito - Santa Cecília - da referida Comarca, da fiadora Deise Simões Vecchiato, inscrita no CPF nº 292.***.***-19, em "Contrato de Locação" e "Laudo de Vistoria e Aditamento ao Contrato de Locação", datados de 09/02/2017, nos quais figuram como locador Paulo Ubiratã Bastianello Cezar, inscrito no CPF nº 184.***.***-04, e como locatária Mariana Bueno de Souza Santos, inscrita no CPF nº 351.***.***-55, mediante reutilização de selos nºs 1073AA0342504 e 1073AA0578414, bem como emprego de etiquetas, sinais públicos e carimbos fora dos padrões adotados pela serventia. Ainda, a signatária não possui cartão de assinaturas arquivada na referida unidade.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2303/2019 PROCESSO Nº 2019/138707

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações da unidade supramencionada, noticiando a suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma

COMUNICADO CG Nº 2303/2019 PROCESSO Nº 2019/138707 - SÃO PAULO - 11º TABELIÃO DE NOTAS Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações da unidade supramencionada, noticiando a suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma da fiadora Andreza de Souza Gomes Zungolo, em Instrumento Particular de Contrato de Locação de Salão de Uso Comercial no Tietê Plaza Shopping, datado de 31/07/2017, no qual figuram como locadora CCP Marfim Empreendimentos Imobiliários S.A., como locatária Mariana Marçal Malavazzi, mediante emprego de etiqueta, carimbo e sinal público fora dos padrões adotados pela serventia comunicante, bem como de selo furtado nº 0673AA0480542, pertencente ao 2º Tabelião de Notas da Comarca de Osasco. Ainda, a signatária não possui ficha-padrão arquivada na referida unidade.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2304 - 2324

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança

COMUNICADO CG Nº 2304/2019 PROCESSO Nº 2016/113874 - LIMEIRA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A5015863 e A5015894.

COMUNICADO CG Nº 2305/2019 PROCESSO Nº 2016/113874 - RIBEIRÃO PRETO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS

PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A5056359, A5056368, A5056370, A5056428, A5056427, A5056420, A5056406, A5056454, A5056434, A5056435, A5056436, A5056437, A5056452, A5056496, A5056495, A5056487, A5056488, A5056523, A5056524, A5056529, A5056555, A5056556, A5056576, A5056584, A5056600, A5056601, A5056613, A5056614, A5056615, A5056617, A5056618, A5056619, A5056620, A5056624, A5056632, A5056633, A5056638, A5056651, A5056672, A5056673, A5056687, A5056493, A5056560, A5056494, A5056784, A5056783, A5056782, A5056781, A5056769, A5056823, A5056828 e A5056829.

COMUNICADO CG Nº 2306/2019 PROCESSO Nº 2016/113874 - ITATIBA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE MORUNGABA A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1523612 e A1523613.

COMUNICADO CG Nº 2307/2019 PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 4º SUBDISTRITO - NOSSA SENHORA DO Ó A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A4898329 e A4898328..

COMUNICADO CG Nº 2308/2019 PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 31º SUBDISTRITO - PIRITUBA A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A4053783, A4053784, A4053794, A4053802, A4053813, A4053816, A4053817, A4053818, A4053820, A4053823, A4053824, A4053827, A4053828, A4053849, A4053850, A4053856, A4053864, A4053870, A4053874, A4053879, A4053907 e A4053908.

COMUNICADO CG Nº 2309/2019 PROCESSO Nº 2016/113874 - MOGI DAS CRUZES - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A4729672, A4729682, A4729706, A4729709, A4729713, A4729742, A4729750 e A4729762.

COMUNICADO CG Nº 2310/2019 PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 37º SUBDISTRITO - ACLIMAÇÃO A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A4664089, A4664102, A4664105, A4664155, A4664176, A4664201 e A4664218.

COMUNICADO CG Nº 2311/2019 PROCESSO Nº 2016/113874 - ASSIS - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A5161270.

COMUNICADO CG Nº 2312/2019 PROCESSO Nº 2016/113874 - JUNDIAÍ - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 2º SUBDISTRITO DA SEDE A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A5398767.

COMUNICADO CG Nº 2313/2019 PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 15º TABELIÃO DE NOTAS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A5430561.

COMUNICADO CG Nº 2314/2019 PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 10º SUBDISTRITO - BELENZINHO A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A5154798 e A5154870.

COMUNICADO CG Nº 2315/2019 PROCESSO Nº 2016/113874 - PIRACICABA - 3º TABELIÃO DE NOTAS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papel de segurança para apostilamento: A5223278.

COMUNICADO CG Nº 2316/2019 PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS

NATURAIS DO 36º SUBDISTRITO - VILA MARIA A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A4924213.

COMUNICADO CG Nº 2317/2019 PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 14º TABELIÃO DE NOTAS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A4963486, A4963258, A4963280, A4963321, A4963385, A4963401, A4963442, A4963459, A4963493, A4963496, A4963497, A4963508, A4963534, A4963626, A4963649, A4963712, A4963917 e A4963922

COMUNICADO CG Nº 2318/2019 PROCESSO Nº 2016/113874 - OSASCO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 2º SUBDISTRITO DA SEDE A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A4667466.

COMUNICADO CG Nº 2319/2019 PROCESSO Nº 2016/113874 - LOUVEIRA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES, TUTELAS E TABELIÃO DE NOTAS DA SEDE A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1705573, A1705577, A1705578, A1705598, A1705599 e A1705630.

COMUNICADO CG Nº 2320/2019 PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 39º SUBDISTRITO - VILA MADALENA A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A5308505, A5308518, A5308540, A5308558, A5308603, A5308636, A5308733, A5308736, A5308808 e A5308824.

COMUNICADO CG Nº 2321/2019 PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO - IBIRAPUERA A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A5334086.

COMUNICADO CG Nº 2322/2019 PROCESSO Nº 2016/113874 - PIRACICABA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 2º SUBDISTRITO DA SEDE A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A3189643.

COMUNICADO CG Nº 2323/2019 PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 20º SUBDISTRITO - JARDIM AMÉRICA A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A5007708, A5007784.

COMUNICADO CG Nº 2324/2019 PROCESSO Nº 2016/113874 - SANTA FÉ DO SUL - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DA PONTE PENSA A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A4555818, A4555820, A4555826, A4555827, A4555828, A4555830 e A4555834.

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual - 0071979-52.2019

Pedido de Providências

0071979-52.2019 Pedido de Providências Promotoria de Justiça da Comarca de Silvianópolis/MG Sentença (fls.260/261): Vistos. Trata-se de pedido de providências encaminhado a este Juízo pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais Comarca de Silvianópolis comunicando eventual irregularidade na lavratura de escrituras públicas atinentes a aquisição de imóveis rurais em que figura como parte a empresa Brimalux do Brasil Participações LTDA, sob o argumento de que mencionada empresa caracteriza-se como pessoa jurídica brasileira equiparada à estrangeira, sem no entanto ter sido observada a necessidade de autorização prévia do INCRA para a lavratura do ato. Juntou documentos às fls.03/81. Intimados os registradores para informações sobre a aquisição de imóveis rurais pela empresa Brimalux, apenas as

pesquisas os Oficiais do 2º e 8º do Registro de Imóveis da Capital resultaram positivas em relação à imóveis localizados nas áreas urbanas, quais sejam, os imóveis matriculados sob nºs 124.560 e 120.762, respectivamente (fls.206/212 e 236/243). O Ministério Público opinou pelo arquivamento do feito (fls.257/258). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Tendo em vista a ausência de aquisição de imóvel rural pela empresa Brimalux do Brasil Participações LTDA junto aos Cartórios de Imóveis da Capital, não há qualquer providências a ser tomada por esta Corregedoria Permanente, ante a ausência de indícios da prática de qualquer irregularidade. No mais, verifica-se que a Corregedoria Permanente responsável pela análise de eventual ato irregular praticado pelo 25º Tabelião de Notas da Capital envolvendo a escritura pública do imóvel localizado em Silvianópolis (R.04 fl.86), foi comunicada (fl.204). Logo, nada a ser analisado ou decidido no presente feito, razão pela qual determino o arquivamento do presente processo. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Expeça-se ofício à Promotoria de Justiça da Comarca de Silvianópolis/MG, comunicando desta decisão. Junte ao ofício cópia de fls.205/254 e 257/258. P.R.I.C. São Paulo, 18 de novembro de 2019. Tania Mara Ahualli Juíza de Direito (CP - 527)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0461/2019 - Processo 0054097-77.2019.8.26.0100 (processo principal 0095181-49.2005.8.26.0100)

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis

Processo 0054097-77.2019.8.26.0100 (processo principal 0095181-49.2005.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Wanderley Sebastião Fernandes - - Sandra Fatima Unglert Fernandes - Gloria Jean do Espirito Santo Carvalho - Vistos. Chamo o feito à ordem pois, compulsando os autos, verifico que não foi juntada procuração assinada por SANDRA FÁTIMA UNGLERT FERNANDES, tampouco constam poderes especiais para dar quitação em juízo da procuração pública de WANDERLEY, embora o cumprimento de sentença tenha sido por eles ajuizado (não o tendo sido em nome exclusivamente do patrono). Assim, antes de expedir o MLE, determino que os exequentes apresentem procuração com poderes especiais, em 20 dias. Int. - ADV: VALDIR AFONSO FERNANDES (OAB 173670/SP), SANDRA RIBEIRO MAGALHÃES (OAB 270913/SP), DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES (OAB 90130/SP), ANDREZA LUIZA RODRIGUES (OAB 230155/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0461/2019 - Processo 0054097-77.2019.8.26.0100 (processo principal 0095181-49.2005.8.26.0100)

Cumprimento de sentença - Registro de imóveis

Processo 0054097-77.2019.8.26.0100 (processo principal 0095181-49.2005.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Wanderley Sebastião Fernandes - - Sandra Fatima Unglert Fernandes - Gloria Jean do Espirito Santo Carvalho - - expedi mandado de levantamento eletrônico, em favor do exequente, referente aos depósitos de fls. 25/28 e 39/40, nos termos fornecidos à fls. 42/43, conforme print que junto a seguir. - ADV: SANDRA RIBEIRO MAGALHÃES (OAB 270913/SP), DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES (OAB 90130/SP), ANDREZA LUIZA RODRIGUES (OAB 230155/SP), VALDIR AFONSO FERNANDES (OAB 173670/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0461/2019 - Processo 0082197-42.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 0082197-42.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Maria Angela Basso Ferraz e outro - Vistos. Recebo o presente procedimento como pedido de providências. Anote-se Manifestem-se os interessados, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos fatos expostos na inicial. Com a juntada da manifestação, ou decorrido o prazo, abara-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: CLAUDIO MARTINETTI JUNIOR (OAB 290957/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0461/2019 - Processo 1051013-51.2019.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0461/2019 - Processo 1065733-91.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1065733-91.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Aomesp - Associação dos Oficiais da Reserva e Reformados da Pol Militar Est Sp - Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de SP e outros - Municipalidade de São Paulo - Vistos. Manifeste-se o perito nomeado, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca das ponderações do registrador (fls.298/299), com as eventuais retificações do laudo. Sem prejuízo, apresente a requerente, no prazo de 10 (dez) dias, junto à Serventia Extrajudicial as alterações de sua denominação social como AOMESP. Com a juntada das manifestações, remetam-se os autos novamente ao registrador para as providências cabíveis, comunicando-se nestes autos. Int. - ADV: MARIO DE SOUZA FILHO (OAB 65315/SP), WELLINGTON NEGRI DA SILVA (OAB 237006/SP), ANSELMO ANTONIO DA SILVA (OAB 130706/SP), MARCIA HALLAGE VARELLA GUIMARAES (OAB 98817/SP), WELLINGTON DE LIMA ISHIBASHI (OAB 229720/ SP)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0461/2019 - Processo 1067902-80.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1067902-80.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Solange Lourenço - Vistos. Trata-se de pedido de providências formulado por Solange Lourenço em face do Oficial do 12º Registro de Imóveis da Capital, pretendendo a correção do registro nº 10 ou o cancelamento da averbação nº 11 da matrícula nº 122.759, para constar a distribuição do quinhão proveniente da partilha dos bens deixados por Walter Lourenço (genitor) em 50% a ela e a seu irmão e não 25% como constou. Juntou documentos às fls.10/34. O registrador manifestou-se às fls.38/39. Esclarece que os atos registrários estão em consonância com o título apresentado, sendo que nos termos do registro nº 10 e averbação nº 11 (ex officio), consta que em virtude do falecimento de Walter Lourenço, a parte ideal de 25% do imóvel foi partilhada aos filhos, na qualidade de herdeiros, cabendo a Walter Lourenço Filho casado e Solange Lourenço divorciada o quinhão de 12,5% para cada um. Por fim, destaca que atualmente são proprietários do imóvel Solange com 37,5%, Walter Lourenço Filho com 37,5% e Belita Maria de Lima com 25%. Apresentou documentos às fls.40/49. Acerca da averbação nº 11, realizada ex officio, assevera o registrador que foi provocada pelo requerimento de 28.06.2018. Afirma que nos autos de partilha deixados pelo falecimento de Walter Lourenço não houve a partilha de 50% do imóvel matriculado sob nº 122.759, passando a constituir o condomínio civil entre Walter Lourenço e Belita Maria de Lima, na proporção de 25% para cada um. Juntou documentos às fls.59/167. No tocante às informações prestadas pelo Oficial, a requerente manifestou-se às fls.170/171 e 183/184. Argumenta que a averbação realizada sob nº 11, foi feita por imposição do cartório, vez que não foi informada de que na separação do genitor com a Abelita Maria de Lima, não houve a menção por se tratar de bem particular. Afirma que Abelita abriu mão da sua cota parte do referido imóvel para os herdeiros e em contrapartida a requerente cedeu sua cota parte de outro imóvel. Esclarece o Registrador que apenas orientou a requerente que deveria apresentar requerimento relatando, declarando e autorizando a retificação necessária, juntamente com a apresentação dos títulos anteriores e documentos que entendesse necessários para a eventual retificação. O Ministério Público opinou pela improcedência do pedido (fls.178/181 e 196). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Ressalto que o registro de imóveis tem como um de seus fins zelar pela segurança jurídica, e o faz ao exprimir no fôlio registrário a realidade fática. Neste sentido o ensinamento de Luiz Guilherme Loureiro: "O registro de imóveis é fundamentalmente um instrumento de publicidade, portanto, é necessário que as informações nele contidas coincidam com a realidade para que não se converta em elemento de difusão de inexatidões e fonte de insegurança jurídica." (LOUREIRO, Luiz Guilherme. Registros Públicos: teoria e Prática. 2. ed. ver. e atual. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2011, p. 230.)" Deve-se sempre buscar essa coincidência entre informação e realidade. Contudo, não se pode chegar a este fim utilizando-se de meios que não respeitem as formalidades exigidas, sob o risco de prejuízo à própria segurança jurídica. Ainda que demonstrada nos autos a boa fé da requerente e a presença de fortes evidências de que no plano de partilha constou que os 50% do imóvel foram partilhados exclusivamente aos filhos do falecido, a sequencia dos atos registrários demonstram o contrário. Conforme verificase da matrícula juntada às fls.40/49, através do registro nº 05, o imóvel foi adquirido por Walter Lourenço casado com Belita Maria de Lima Lourenço (50% para ambos) e Wilma Rocha Ulian, divorciada (50%). Com o falecimento de Wilma seu quinhão foi distribuído igualmente entre seus dois filhos Walter Lourenço Filho e Solange Lourenço, na proporção de 25% para cada, nos termos do registro nº 06. Neste contexto, Walter e Belita se separaram (fls.114/115), sendo avençado entre

as partes que o imóvel seria posto a venda e o fruto partilhado entre os requerentes em igualdade de condições, ou seja, até a distribuição do produto da venda do imóvel este permaneceria em condomínio. Fato este confirmado pela própria requerente às fls.141/143 e pelas partes interessadas: "Fl.141: ... Houve por bem determinar o aditamento no tocante ao percentual a ser inventariado, do imóvel descrito no item B, fazendo constar o total de 100%. Entretanto, cumpre esclarecer que por ocasião da separação consensual homologada em 01.08.1995, cópia anexa, referido imóvel seria partilhado ente o casal em igualdade de condições, motivo pelo qual inventaria-se 50%". "Fl.143: ... O imóvel objeto da presente partilha, melhor dizendo, se dividido na proporção de 50% (cinquenta por cento) a cada requerente". Todavia, a partilha de 50% não condiz com a realidade fática, vez que Wilma também era proprietária do imóvel, nos termos do registro nº 05. Com a separação do casal, partilhar-se-ia apenas 25% do bem. Neste contexto, com o falecimento de Walter Lourenço (genitor), 25% dos bens foram partilhados aos filhos e os outros 50% foram atribuídos a Belita por ocasião da separação. Fato é que os próprios herdeiros filhos protocolaram requerimento junto ao registrador (fl.166), solicitando a averbação de retificação do registro nº 10 na matrícula nº 122.759: Fl.166: "... I) autorizam a averbação de retificação do registro 10 na matrícula 122.759 de seu Cartório para constar que a parte inventariada em nome de Walter Lourenço, é de apenas 25,00% cabendo aos herdeiros filhos Solange Lourenço e Walter Lourenço Filho a proporção de 12,50% para cada um". A interessada requer a correção ou cancelamento de uma averbação que ela própria solicitou diretamente na Serventia imobiliária, caracterizando como um comportamento incompatível com o anterior, o que não é admitido no direito brasileiro. Logo, entendo que não houve qualquer conduta irregular praticada pelo registrador que observou rigorosamente o contexto do título judicial apresentado, bem como efetivou a averbação nº 11 na matrícula, a requerimento da parte interessada. Por fim, haver a retificação do registro imobiliário é imprescindível a retificação do título que deu origem ao registro, o que é inviável nesta esfera administrativa. Neste sentido já se pronunciou a Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, em parecer da lavra do Meritíssimo Juiz Auxiliar Dr. Vicente de Abreu Amadei, aprovado pelo eminente Desembargador Dínio de Santis Garcia, então Corregdor Geral da Justiça: "(...) se houve algum equívoco este é do título causal, não do registro imobiliário que é formalmente perfeito e, conforme nossa doutrina e precedentes administrativos, o erro do registro não se confunde com o erro do título causal e não se pode admitir a via administrativa da retificação do registro imobiliário para sanar defeito de escritura a) 'a retificação de erro constante do registro não se confunde com o erro cometido no negócio causal que originou o assentamento imobiliário' (Walter Ceneviva, Lei dos Registros Públicos Comentada, Saraiva, 1991,p. 372); b) se o erro se deu na escritura, pública ou particular, somente por outra poderá ser retificado, sendo que as particularidades poderão sê-lo pela escritura pública, e jamais a pública pela particular' (Aguiar Vallim, Direito Imobiliário Brasileiro, Ed. RT, 1984, p. 109); c) falta qualquer competência aos Juízes para decretar sanações e, até, para retificar erros das escrituras públicas: escritura pública somente se retifica por escritura pública e não por mandamento judicial' (Pontes de Miranda, Tratado de Direito Privado, t III, § 338, nº 1 com referência ao Acórdão publicado na RT 182/754); d) o registro errado, resultante de uma escritura pública erradamente lavrada, por exemplo, só poderá ser retificado depois que as partes comparecendo novamente à presença do mesmo ou de outro notário, o façam lavrar, para ser por elas assinada, outra escritura, de retificação da primeira (Valmir Pontes, Registro de Imóveis, Saraiva, 1982, 9.24/25); e) se o suposto engano está no título que deu origem ao registro cuja retificação é pretendida, é aquele que deve ser corrigido" Diante do exposto, julgo improcedente o pedido de providências formulado por Solange Lourenço em face do Oficial do 12º Registro de Imóveis da Capital, bem como afasto a prática de qualquer conduta irregular praticada pelo registrador, razão pela qual determino o arquivamento do feito neste aspecto. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: CEZAR LEANDRO GOUVEIA SALES (OAB 411627/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0461/2019 - Processo 1068392-05.2019.8.26.0100

Dúvida - Por Terceiro Prejudicado

Processo 1068392-05.2019.8.26.0100 - Dúvida - Por Terceiro Prejudicado - Maria Ledir Pereira Murata - Vistos. Trata-se de dúvida inversa suscitada por Maria Ledir Pereira Murata em face da negativa do Oficial do 12º Registro de Imóveis da Capital em proceder ao registro da carta de adjudicação expedida pelo MMº Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de São Miguel Paulista (processo nº 0015741-22.2010.8.26.0005), referente ao imóvel transcrito sob nº 143.652. Os óbices registrários referem-se: a) ausência da apresentação da certidão de casamento do proprietário Joaquim Ferreira e Maria Rosa Tavares Pinho Ferreira; b) a certidão municipal referente ao ITBI está com prazo de validade vencido, sendo que de acordo com o próprio documento, só poderia ser confirmada até 12.06.2019. Juntou documentos às fls.24/147. Insurge-se a suscitante dos óbices apresentados, sob o argumento de que desconhece o paradeiro dos vendedores e se ainda estão vivos. Em relação à ausência de pagamento do ITBI, afirma que, ao contrário do que faz crer o delegatário, houve o efetivo recolhimento do imposto, todavia o comprovante de pagamento com o tempo apagou-se, motivo pelo qual foi solicitada a microfilmagem junto ao Banco do Brasil. Apresentou documentos às fls.157/165. O Ministério Público opinou pela procedência parcial da dúvida (fls.169/171). Com a finalidade de comprovar o recolhimento do ITBI,

a suscitante juntou a certidão sobre tributos imobiliários atualizada expedida pela Prefeitura de São Paulo (fl.181). Nova manifestação do órgão ministerial à fl.184, entendendo pela superação do óbice. É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Em que pese a cautela e zelo do Oficial, entendo que os óbices apresentados devem ser afastados, senão vejamos: Primeiramente em relação à necessidade de apresentação da certidão de casamento do proprietário Joaquim Ferreira e Maria Rosa Tavares Pinho Ferreira, entendo que apesar da cautela do delegatário na aplicação do princípio da especialidade subjetiva, é desconhecido o paradeiro do vendedor, tendo a requerente tomado todas as providências cabíveis para obtenção da documentação, sem êxito (fls.160/165). Ressalto ainda que o recibo de sinal e princípio de pagamento referente ao mencionado imóvel foi feito em 1986, ou seja, há mais de 30 (trinta) anos, podendo o ex proprietário ter falecido, de modo que na presente hipótese o rigor formal deve ser abrandado. O eminente magistrado Marcelo Martins Berthe tratou com muita propriedade da questão: "Não fogem à regra as normas de natureza jurídico-registral. Embora sejam sempre norteadas pelo rigor da forma, não podem elas passar ao largo dos fatos, desprezando a realidade, em nome de uma pseudo-segurança. Quando, como no caso, não se vislumbra prejuízo a terceiro, nem a qualquer princípio registrário; e sendo possível a superação do óbice formal como se viu, não há porque deixar de atender aos legítimos interesses de todas as partes envolvidas. Não se justifica a forma, pela forma apenas. Aquela só tem cabimento no superior interesse público, que no caso não estará afrontado. Verificado isso, considerando a excepcionalidade e as peculiaridades de cada caso, cabe ao Juiz deliberar pela solução mais adequada, de modo que não se alcance desfecho iníquo, sem nada que justificasse tal apego a esse formalismo, que se revelaria estéril" (proc. 504/1991, 1ª Vara de Registros Públicos). Importante lembrar os ensinamentos do professor Luiz Guilherme Loureiro: "Em virtude do princípio da legitimidade ou da presunção de veracidade, o Registro deve refletir a verdade não só no que se refere ao titular do direito registrado, mas também quanto à natureza e ao conteúdo deste direito. Assim, qualquer inexatidão do assento deve ser retificada a fim de que reflita perfeitamente a realidade". (Registros Públicos - Teoria e Prática - 2ª ed. - Editora Método). Somado a este fato, o deferimento da adjudicação compulsória do imóvel trouxe como consequência a transmissão integral do imóvel à suscitante, ausente, portanto, qualquer prejuízo a direitos de terceiros. Superado o primeiro óbice, resta a análise referente ao recolhimento do ITBI. De fato a certidão de recolhimento apresentada à fl.25 mostrou-se com prazo de validade esgotado em dezembro de 2018, razão pela qual a interessada apresentou nova certidão sobre tributos imobiliários atualizada (fl.181), na qual consta o pagamento do mencionado imposto, logo, embora seja dever do Oficial a fiscalização em relação ao pagamento do tributo, no documento apresentado consta o recolhimento do valor do imposto, afastando consequentemente a segunda exigência. Diante do exposto, julgo improcedente a dúvida inversa suscitada por Maria Ledir Pereira Murata em face da negativa do Oficial do 12º Registro de Imóveis da Capital, e consequentemente determino o registro da carta de adjudicação referente ao imóvel transcrito sob nº 143.652. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: DILSON GUERREIRO DE OLIVEIRA (OAB 193686/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0461/2019 - Processo 1070913-20.2019.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1070913-20.2019.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Juriti Administração de Bens Próprios - Eireli - Municipalidade de São Paulo - Vistos. Verifica-se que a certidão juntada pela suscitante à fl.99, encontra-se com o prazo de validade esgotado desde 21.12.2019. Assim, junte a interessada, no prazo de 10 (dez) dias, a mencionada certidão atualizada. Após dê-se ciência à Municipalidade de São Paulo do documento apresentado, especialmente para esclarecimentos acerca da alegação da ausência de requerimento de declaração de não incidência do ITBI, ou a não finalização do processo protocolado sob nº 2018000230 NI. Por fim, abra-se nova vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: SERGIO EDUARDO TOMAZ (OAB 352504/SP), SIMONE MATILE (OAB 155534/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0461/2019 - Processo 1091597-63.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1091597-63.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Joselina Maria de Jesus Silva - Vistos. Trata-se de pedido de providências formulado por Joselina Maria de Jesus Silva em face do Oficial do 8º Registro de Imóveis da Capital, pleiteando a alteração de seu estado civil na matrícula nº 57.588, para constar como solteira, ao invés de viúva. Esclarece que, ao constatar referido equívoco, providenciou ata retificativa junto ao 19º Tabelião de Notas da Capital. Contudo ao solicitar a retificação do estado civil, o ato foi negado sob a justificativa de que a certidão de nascimento não seria prova suficiente a assegurar a condição de solteira, bem como que o requerimento deveria ser realizado por intermédio de procedimento próprio. Juntou documentos às fls.09/27 e 43/47. O Registrador manifestou-se

às fls.31/32. Assevera que o registro espelha a escritura apresentada, na qual constou que a requerente era viúva. O Ministério Público opinou pela procedência do pedido (fls.57/59). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. A Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973, em seus arts. 213 e 214, I, g, permite a retificação do registro de imóveis sempre que se fizer necessária inserção ou modificação dos dados de qualificação pessoal das partes, comprovada por documentos oficiais, ou mediante despacho judicial quando houver necessidade de produção de outras provas. Na presente hipótese, de acordo com a certidão de nascimento atualizada (fl.24), não há qualquer averbação de casamento, todavia, tal fato por si só não justifica o deferimento do pedido. Somado a este documento foi juntada certidão negativa de matrimônio (fl.45). Ainda, valendo-me do documento juntado pela D. Promotora de Justiça à fl.58, que através de pesquisa localizou o processo nº 1000568-29.2019.8.26.0003, onde a requerente se qualifica como solteira, juntando a certidão de óbito do pai de seu filho, em que ele é igualmente qualificado como solteiro, entendo que estão presentes elementos suficientes a concluir que a requerente ostenta este estado civil, podendo eventualmente ter vivido em união estável, que configura uma situação de fato. Do exposto, julgo procedente o pedido de providências formulado por Joselina Maria de Jesus Silva, em face do Oficial do 8º Registro de Imóveis da Capital, e consequentemente determino a alteração de seu estado civil na matrícula nº 57.588, para constar como solteira ao invés de viúva. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: GILBERTO CARLOS ELIAS LIMA (OAB 252857/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0461/2019 - Processo 1104096-79.2019.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1104096-79.2019.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Leonor Selva Barbosa - Vistos. Trata-se de embargos de declaração opostos por Leonor Selva Barbosa em face da sentença proferida às fls.702/706, sob a alegação de estar eivada de omissões. É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Em que pesem os argumentos dispendidos pela embargante às fls. 716/718, verifico que se pretende nova análise das teses lançadas e consequentemente a modificação do julgado, de modo que, pretendendo a reforma da decisão proferida, deverá a embargante socorrer-se do recurso apropriado cabível à espécie. No mais, apesar das ponderações feitas, nada de novo foi acrescido que permita a atribuição de efeito infringente aos embargos de declaração, sendo que os fatos expostos na inicial foram expressa e diretamente enfrentados na sentença prolatada. Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, conheço dos embargos opostos, porém rejeito-os, mantendo a sentença tal como lançada. Int. - ADV: RUBENS GOMES HENRIQUES (OAB 383120/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0461/2019 - Processo 1109980-89.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Por Remição

Processo 1109980-89.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Por Remição - Maria José Linardi Barone - Vistos. Fl.34: Ao que parece houve alteração da denominação social da pessoa jurídica para Transcontinental Empreendimentos Imobiliários LTDA, permanecendo a mesma localização da empresa. Assim, cumpra-se a decisão de fl.31, intimando-se a empresa no endereço de fl.34. Com a juntada da manifestação, ou decorrido o prazo, tornem os autos conclusos para decisão. Int. - ADV: JOAO ANTONIO FIORI DOTOLI (OAB 268426/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0461/2019 - Processo 1110616-60.2016.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 1110616-60.2016.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - REGISTROS PÚBLICOS - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO - - que foi expedido o mandado de levantamento físico sob nº 80/2019, nos termos fornecidos pela Municipalidade de São Paulo, que se encontra à disposição para ser retirado. - ADV: FERNANDA VASCONCELOS FONTES PICCINA (OAB 223721/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0461/2019 - Processo 1128177-97.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - Retificação de Área de Imóvel

Processo 1128177-97.2016.8.26.0100 - Pedido de Providências - Retificação de Área de Imóvel - Sergio Bastos - - Corina da Rocha Lima Bastos - Municipalidade de São Paulo e outros - Vistos. Manifestem-se os requerentes, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca das ponderações do registrador (fls.244/245). Com a juntada da manifestação, abra-se nova vista ao órgão ministerial e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: ALEXANDRE PETRILLI GONÇALVES FERRAZ DE ARRUDA (OAB 252499/SP), MARA CRISTINA BASTOS DIGON (OAB 116148/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0458/2019 - Processo 0004429-70.2001.8.26.0100 (000.01.004429-9)

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 0004429-70.2001.8.26.0100 (000.01.004429-9) - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - O.R.C.P.N.S.B. - F.M.L. - - V.J.C.G. - Vistos, Providencie o interessado, Senhor V. J. C. G., no prazo de (10) dias, conforme já determinado, a juntada aos autos da certidão de casamento com a efetiva averbação do seu cancelamento, posto que, conforme enunciado no decisão de fls. 91, tal anotação não consta do documento de fls. 90. Com a vinda do documento, venham conclusos, uma vez que já há manifestação final da parte do Ministério Público. Intime-se. - ADV: MAURICIO SANT'ANNA APOLINARIO (OAB 99515/SP), DOMENICO ANGELO SERGIO MONTALBANO (OAB 163809/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0458/2019 - Processo 0098304-65.1999.8.26.0100 (000.99.098304-8)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 0098304-65.1999.8.26.0100 (000.99.098304-8) - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - T.B.L. e outro - L.A.B.O. - O interessado deverá apresentar as Guias originais de recolhimento de cópia reprográfica e de autenticação de documentos, bem como, deverá indicar nas guias o número das fls. e a quantidade de cópias, prazo de 10 dias. - ADV: DANIEL BAPTISTA RUFINO (OAB 420531/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0458/2019 - PORTARIA Nº 251 - 45

PORTARIAS

PORTARIA Nº 251/2019-RC - O Doutor Luiz Gustavo Esteves, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 41º Subdistrito Cangaíba, datado(s) de 26 de outubro de 2019, noticiando a impossibilidade do(a) Juíz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o(s) dia(s) 26 de outubro de 2019 , por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Ana Paula Breternitz Gonçalves Malta de Alencar, brasileiro(a), portador(a) do RG. nº 22.049.647-X - SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 41º Subdistrito Cangaíba, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 26 de outubro de 2019. Promovam-se as comunicações necessárias.

PORTARIA Nº 252/2019-RC - O Doutor Luiz Gustavo Esteves, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 8º Subdistrito Santana, datado(s) de 05 de novembro de 2019, noticiando a impossibilidade do(a) Juíz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o(s) dia(s) 19 e 31 de outubro de 2019, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Daniel Fernandes de Sá, brasileiro(a), solteiro, portador(a) do RG. nº 40.532.499-6 - SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 8º Subdistrito Santana, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 19 e 31 de outubro de 2019. Promovam-se as comunicações necessárias.

PORTARIA Nº 253/2019-RC - O Doutor Luiz Gustavo Esteves, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros

Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 28º Subdistrito Jardim Paulista, datado(s) de 03 de novembro de 2019, noticiando a impossibilidade do(a) Juíz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o(s) dia(s) 03, 08, 10, 17 e 24 de outubro de 2019, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Vanete Pereira Gama, brasileiro(a), solteira, portador(a) do RG. nº 9.330.340-3 - SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 28º Subdistrito Jardim Paulista, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 03, 08, 10, 17 e 24 de outubro de 2019. Promovam-se as comunicações necessárias.

PORTARIA Nº 254/2019-RC - O Doutor Luiz Gustavo Esteves, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 39º Subdistrito Vila Madalena, datado(s) de 12 de novembro de 2019, noticiando a impossibilidade do(a) Juíz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o(s) dia(s) 05, 11, 14, 22 e 31 de outubro de 2019, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Gabriela da África Lapa, brasileiro(a), casada, portador(a) do RG. nº 42.201.152-6 - SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 39º Subdistrito Vila Madalena, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 05, 11, 14, 22 e 31 de outubro de 2019. Promovam-se as comunicações necessárias.

PORTARIA Nº 255/2019-RC - O Doutor Luiz Gustavo Esteves, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 40º Subdistrito Brasilândia, datado(s) de 13 de novembro de 2019, noticiando a impossibilidade do(a) Juíz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o(s) dia(s) 11 de outubro de 2019, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Levi Rachid de Goes, brasileiro(a), casado, portador(a) do RG. nº 15.190.630-0 - SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 40º Subdistrito Brasilândia, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 11 de outubro de 2019. Promovam-se as comunicações necessárias.

PORTARIA Nº 256/2019-RC - O Doutor Luiz Gustavo Esteves, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 12º Subdistrito Cambuci, datado(s) de 01 de novembro de 2019, noticiando a impossibilidade do(a) Juíz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o(s) dia(s) 11 de outubro de 2019, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Cláudia Carrasco Martins, brasileiro(a), portador(a) do RG. nº 29.610.851-0 - SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 12º Subdistrito Cambuci, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 11 de outubro de 2019. Promovam-se as comunicações necessárias.

PORTARIA Nº 257/2019-RC - O DOUTOR LUIZ GUSTAVO ESTEVES, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o comunicado formulado pelo(a) Sr(a). Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 9º Subdistrito Vila Mariana, datado de 06/11/2019, noticiando que estará ausente no período de 08 a 26 de novembro de 2019; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar DEBORAH DE CAMPOS MARTELLETO ROMEU, para responder pelo expediente do Registro Civil das Pessoas Naturais do 9º Subdistrito Vila Mariana, nos termos e para os fins previstos no parágrafo 5º, do artigo 20, da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994. Promovam-se as comunicações necessárias.

PORTARIA Nº 258/2019-RC - O DOUTOR LUIZ GUSTAVO ESTEVES, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o comunicado formulado pelo(a) Sr(a). Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 40º Subdistrito Brasilândia, datado de 01/11/2019, informando que estará ausente no período de 13 a 22 de novembro de 2019; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar WAGNER DIAS SOUSA, para responder pelo expediente do Registro Civil das Pessoas Naturais do 40º Subdistrito Brasilândia, nos termos e para os fins previstos no parágrafo 5º, do artigo 20, da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994. Promovam-se as comunicações necessárias.

PORTARIA Nº 45/2019-TN - O DOUTOR LUIZ GUSTAVO ESTEVES, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o comunicado formulado pelo(a) Sr(a). Tabelião do 20º Tabelionato de Notas da Capital, datado de 12/11/2019, noticiando que estará ausente no período de 13 a 21 de novembro 2019 e que o preposto designado na forma do parágrafo 5º, do artigo 20, da Lei Federal nº 8.935 também se encontrará ausente no mesmo período; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar IZABEL

CRISTINA DA SILVA FRANCO, para responder pelo expediente do 20º Tabelionato de Notas da Capital, nos termos e para os fins previstos no parágrafo 5º, do artigo 20, da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994. Promovam-se as comunicações necessárias.

Em petição apresentada por Sérgio Aparecido Ninelli solicitando desarquivamento do processo de retificação foi proferido o seguinte despacho: Intime-se o interessado à recolher a taxa de desarquivamento, conforme Comunicado nº 211/2019 DJE de 12/02/2019, devendo ser entregue neste Juízo no prazo de 10 dias, após solicite-se o desarquivamento. Se decorrido o prazo sem apresentação do recolhimento, archive-se a petição em pasta própria. Adv.: Sérgio Aparecido Ninelli OAB/SP 76.116.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0459/2019 - Processo 0039550-32.2019.8.26.0100 (processo principal 0145496-47.2006.8.26.0100)

Cumprimento Provisório de Sentença - Registro de Imóveis

Processo 0039550-32.2019.8.26.0100 (processo principal 0145496-47.2006.8.26.0100) - Cumprimento Provisório de Sentença - Registro de Imóveis - Jose Donizetti de Oliveira - Fernando de Alcântara Machado - Diga o exequente sobre a impugnação ofertada. Após, tornem-me conclusos. Prazo: 15 dias. Int. - ADV: JOSE EDUARDO LOUREIRO FILHO (OAB 57840/ SP), RODRIGO KALIL DI SANTO (OAB 317236/SP), CARMEN AGLE KALIL DI SANTO (OAB 61500/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0459/2019 - Processo 0049674-45.2017.8.26.0100 (processo principal 0042883-22.2001.8.26.0100)

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis

Processo 0049674-45.2017.8.26.0100 (processo principal 0042883-22.2001.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Luiz Jose Bueno de Aguiar - Pedro Areno - - André Areno - - Henrique Areno - - Filipe Areno - - Abner Carlos Areno - Samir Safadi - - Antonio Fernando Abrahao - Compulsando os autos verifica-se que o mandado de levantamento eletrônico de fls. 83 foi expedido de acordo com os dados fornecidos pelo exequente no formulário de fls. 80, não havendo qualquer divergência entre o CPF constante do mandado de levantamento com o CPF indicado no referido formulário, contudo, a conta indicada pelo exequente como destinatária do crédito possui CPF ou CNPJ diverso, razão pela qual não foi possível o levantamento, conforme noticiado às fls. 91. Assim, para expedição de novo mandado de levantamento, o exequente deverá juntar aos autos formulário devidamente preenchido com os dados completos do beneficiário e da conta de destino, nos termos do Comunicado nº 474/2017. - ADV: HEITOR VITOR FRALINO SICA (OAB 37698/SP), HEITOR VITOR MENDONÇA FRALINO SICA (OAB 182193/SP), EDGARD SILVEIRA BUENO FILHO (OAB 26548/SP), OLGA MARIA DO VAL (OAB 41336/SP), HEITOR VITOR MENDONÇA FRALINO SICA (OAB 182193/SP), LUIZ JOSE BUENO DE AGUIAR (OAB 48353/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0459/2019 - Processo 0072995-12.2017.8.26.0100

Processo Administrativo - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 0072995-12.2017.8.26.0100 - Processo Administrativo - Registro Civil das Pessoas Naturais - C.N.B.S.S.P.C.S. e outros - T.N. e outros - Vistos, Fls. 812/813: manifeste-se o Sr. Tabelião, providenciando a regularização. Comunique-se a presente deliberação à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo esta como ofício. Int. - ADV: DIEGO MARABESI FERRARI (OAB 339254/SP), SERGIO RICARDO FERRARI (OAB 76181/SP), LUCAS MARABESI FERRARI (OAB 388526/SP), FABIANA FERREIRA TAVARES DE MATOS (OAB 274298/SP), WENIO DOS SANTOS TEIXEIRA (OAB 377921/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0459/2019 - Processo 0077899-07.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 0077899-07.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - J.D.V.R.P.C. - R.D.I. e outros - Vistos, Diligencie-se nos termos da cota retro do Ministério Público, que acolho. Com a vinda da documentação, abra-se

nova vista ao Parquet, tornando-me conclusos a seguir. - ADV: ALEXANDRE LAIZO CLAPIS (OAB 155884/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0459/2019 - Processo 1000130-03.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1000130-03.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Lucas Fajarra Beraldo - - Juliana Cristina Picchi Fajarra Bispo - - Gianna Cristina Picchi Fajarra - - Orlando Fajarra Neto - - Orlando Fajarra Júnior - - Pedro Henrique Fajarra Penha - - Fernanda Yumi Fajarra Penha - - Gustavo Fajarra Carmona - - Roselene Keiko Fajarra - - Thiago Henrique Fajarra Batista - - Rossana Mary Fajarra Beraldo - - Bruno Imanishi Fajarra - - Cintia Imanishi Fajarra - - Vanderlei Fajarra - - Giovanni José de Carvalho Piacesi - - Adriana Maria de Carvalho Piacesi - - Thais da Silva Fajarra Carvalho - - José Augusto de Carvalho Junior - O Advogado deve, no prazo de 15 dias, cumprir integralmente a Sentença, comprovando nos autos. - ADV: ARGEMIRO GERALDO FILHO (OAB 280257/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0459/2019 - Processo 1034620-51.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1034620-51.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Irineu dos Anjos Agostinho Leopoldo - - Rafael Moretti Leopoldo e outro - O Advogado deve, no prazo de 15 dias, cumprir integralmente a Sentença, comprovando nos autos. - ADV: THIAGO RATSBONE (OAB 333171/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0459/2019 - Processo 1035950-83.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1035950-83.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Miguel Luis Camargo Paschoal - Fls. 339/341: Em que pese a manifestação ministerial às fls. 349, uma vez que este Juízo somente é competente para proceder com as retificações em Registros Cíveis, nos termos do art. 109 da Lei de Registros Públicos, a parte autora deverá providenciar, no prazo de 20 dias, a retificação extrajudicial da Escritura Pública de União Estável e, após, apresentar o documento retificado nestes autos de modo que se possa operacionalizar as demais retificações. Nesse sentido cito o item 53 do Cap. XIV das NSCGJ - Tomo II: 53. Os erros, as inexatidões materiais e as irregularidades, constatáveis documental e desde que não modificada a declaração de vontade das partes nem a substância do negócio jurídico realizado, podem ser corrigidos de ofício ou a requerimento das partes, ou de seus procuradores, mediante ata retificativa lavrada no livro de notas e subscrita apenas pelo tabelião ou por seu substituto legal, a respeito da qual se fará remissão no ato retificado. Int. - ADV: AUDREY GUIDI DE SOUZA PASCHOAL (OAB 211031/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0459/2019 - Processo 1040148-66.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal

Processo 1040148-66.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Warlindo Rodrigues da Silva - JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com base no artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.I. - ADV: CELSO MASCHIO RODRIGUES (OAB 99035/SP), CRISTIANE OLIVEIRA DOS SANTOS (OAB 265109/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0459/2019 - Processo 1054135-72.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1054135-72.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Luiz Eduardo Matias dos Santos Tronconi - - José Vinicius Tronconi - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: MATHEUS AMARAL BIFFI (OAB 364250/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0459/2019 - Processo 1055696-37.2019.8.26.0002

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Tabelionatos, Registros, Cartórios

Processo 1055696-37.2019.8.26.0002 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Tabelionatos, Registros, Cartórios - Eliseu França Targino - Vistos. Fls. 11/12: comprove o advogado que comunicou a renúncia ao mandante, nos termos do artigo 112 do CPC. Prazo: 10 (dez) dias. Intime-se. - ADV: RILDO TEIXEIRA (OAB 149451/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0459/2019 - Processo 1062818-04.2019.8.26.0002

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Capacidade

Processo 1062818-04.2019.8.26.0002 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Capacidade - Roberta Breviglieri Gepp - - Leonardo Breviglieri Gepp - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. - ADV: THIAGO FIRMANI DE OLIVEIRA (OAB 242894/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0459/2019 - Processo 1075064-29.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1075064-29.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ana Maria Alves - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: REJANE DINIZ DE OLIVEIRA (OAB 413530/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0459/2019 - Processo 1075435-27.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1075435-27.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Geverry Aparecida Santos Izuhara - - Thiago Izuhara - - Matheus Makoto Izuhara Maruyama - Vistos. Fls. 137/138: junte a parte autora cópia legível da certidão de nascimento de Marcelo Minoru Maruyama. Intime-se. - ADV: NICOLA FLORENZANO NETO (OAB 135715/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0459/2019 - Processo 1075717-31.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1075717-31.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Silvio Lubarino Pereira - Vistos. Atenda a parte autora à cota ministerial de fls. 65 no prazo de 20 dias, de forma a juntar aos autos a certidão de casamento de seus genitores. Int. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0459/2019 - Processo 1080469-46.2019.8.26.0100**Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS**

Processo 1080469-46.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Aristéia Moraes Rau - - Yvone de Paula Moraes - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Luiz Gustavo Esteves Vistos, Cuida-se de pedido de providências de interesse de Y. de P. M., representada por A. M. R., devidamente representada por patrono, a fim de se obter autorização judicial para proceder a exumação, traslado e cremação de seu filho E. T. de P. M., falecido, por morte violenta, em 23/09/1991 e que se encontra sepultado no Cemitério do Jardim da Saudade, em Curitiba/PR. Vieram aos autos os documentos de fls. 05/61. Instada através de seu patrono (fls. 65 e 67), a interessada quedou-se inerte (fl. 72). A representante do Ministério Público manifestou-se às fls. 77/78. É o breve relatório. DECIDO. Trata-se de Pedido de Providências de interesse de Y. de P. M., representada por A. M. R., devidamente representada por patrono, a fim de se obter autorização judicial para proceder a exumação, traslado e cremação de seu filho E. T. de P. M., falecido em 23/09/1991. Instada, através de seu patrono, a se manifestar para complementar a documentação e informações imprescindíveis (fl. 65), a Sra. Interessada quedou-se inerte (fl. 72). Noutra quadra, observo que o falecido encontra-se sepultado em Cemitério localizado em Curitiba/PR (fl. 06), certo que o pedido de exumação, traslado e cremação compete ao Juiz Corregedor daquela Comarca, sendo esta Corregedoria Permanente da Capital de São Paulo competente, tão somente, para promover a posterior retificação do assento de óbito lavrado no Registro Civil das Pessoas Naturais do 25º Subdistrito - Pari, Capital. Por conseguinte, nos termos da manifestação ministerial retro, à míngua de outra providência a ser adotada, considerada a inércia da interessada e a incompetência deste Juízo para apreciação do pedido de exumação, traslado e cremação, indefiro o pedido e determino o arquivamento dos autos, com as cautelas de praxe. Ciência ao MP e à Sra. Interessada. P.I.C. - ADV: LUCAS MORAES RAU (OAB 88784/PR)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0459/2019 - Processo 1081406-56.2019.8.26.0100**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais**

Processo 1081406-56.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Sandra Maria Barradas Marques - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: CAIO SILVESTREIN LEITE (OAB 349099/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0459/2019 - Processo 1082885-84.2019.8.26.0100**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**

Processo 1082885-84.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Daniella Reggiani - - Guido Reggiani Filho e outro - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: FLAVIA CONTIERO (OAB 292757/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0459/2019 - Processo 1083855-84.2019.8.26.0100**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**

Processo 1083855-84.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Agmar Carlos Cirqueira - Vistos. Fls. 201: homologa a desistência do prazo recursal pela parte autora. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público, para que se manifeste, igualmente, se desiste do prazo recursal. Decorrido o prazo do MP sem manifestação ou caso apresentada a desistência do prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado, expedindo-se o necessário, comprovando-se nos autos o cumprimento em 15 dias. Intime-se. - ADV: ANA REGINA GALLI INNOCENTI (OAB 71068/SP)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0459/2019 - Processo 1087926-32.2019.8.26.0100**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**

Processo 1087926-32.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Marcelo Moreira Garza - Vistos. Fls. 72/73: homologa a desistência do prazo recursal pela parte autora. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público, para que se manifeste, igualmente, se desiste do prazo recursal. Decorrido o prazo do MP sem manifestação ou caso apresentada a desistência do prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado, expedindo-se o necessário, comprovando-se nos autos o cumprimento em 15 dias. Intime-se. - ADV: ALEXANDRE FANTI CORREIA (OAB 198913/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0459/2019 - Processo 1094380-28.2019.8.26.0100**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**

Processo 1094380-28.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Arnaldo Antonio Teixeira - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: LUCIANE GLÓRIA BARRETO TOMÉ (OAB 195801/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0459/2019 - Processo 1098425-75.2019.8.26.0100**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais**

Processo 1098425-75.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Maria Helena Loureiro Masi Uzum - Vistos. Atenda a parte autora à cota retro do Ministério Público, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção. Após, dê-se ciência ao órgão ministerial. Int. - ADV: NUBIA CHRISTINA DA MATTA AGOSTINI CAVALHER DE SOUZA (OAB 291990/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0459/2019 - Processo 1099095-16.2019.8.26.0100**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**

Processo 1099095-16.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Patricia Aparecida Tartarini - - Juscelino Tartarini - Vistos. Fls. 59: vista ao Ministério Público. Após, tornem-me conclusos. Intimem-se. - ADV: IDIVANIA ANTUNES MOREIRA (OAB 36210/SC)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0459/2019 - Processo 1100339-77.2019.8.26.0100**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais**

Processo 1100339-77.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Valérya Fernanda Leite - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. - ADV: FRANCINY ASSUMPCÃO RIGOLON (OAB 234654/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0459/2019 - Processo 1101787-56.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1101787-56.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Claudia Jorgia Sanná - O Advogado deve, no prazo de 15 dias, cumprir integralmente a Sentença, comprovando nos autos. - ADV: THIAGO RATSSTONE (OAB 333171/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0459/2019 - Processo 1103152-77.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1103152-77.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Miguel Augusto Machado de Oliveira - Vistos. Tendo em vista certidão retro, verifico que a parte autora foi regularmente intimada para providenciar o recolhimento das custas iniciais e de procuração, mas ficou-se inerte. Sendo assim, com fundamento no artigo 290 do Código de Processo Civil, determino o cancelamento da distribuição do feito. Oportunamente, arquivem-se. Intimem-se. - ADV: MATHEUS DA CUNHA SILVA (OAB 426197/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0459/2019 - Processo 1104687-41.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1104687-41.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Rafael Araújo Silva - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: JOEL FERNANDES FILHO (OAB 396261/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0459/2019 - Processo 1105808-07.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1105808-07.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Rejane Pieroni de Lima Romano - O Senhor advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar seu cumprimento a este Juízo em até 15 (quinze) dias. - ADV: LEANDRO DRAGOJEVIC BOSKO (OAB 285432/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0459/2019 - Processo 1106374-53.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal

Processo 1106374-53.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Sergio Vieira Pinto - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial e emenda. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por este Magistrado e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (deverá solicitar a senha de acesso aos autos digitais ao Ofício Judicial da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital). O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRASE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções

criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: ERNESTO BELTRAMI FILHO (OAB 100188/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0459/2019 - Processo 1106572-90.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1106572-90.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Edson Rodrigo Lopes - Vistos. Atenda a parte autora à cota retro do Ministério Público, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção. Após, dê-se ciência ao órgão ministerial. Int. - ADV: JIN AH KIM (OAB 228088/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0459/2019 - Processo 1109997-28.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1109997-28.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Matheus Rabelo Finateli - - Valdir Finateli - Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da emenda de fls. 43/46. Custas à parte autora. Após o trânsito em julgado, expeçase o necessário Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: DANIEL TONON (OAB 169465/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0459/2019 - Processo 1112313-14.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1112313-14.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria de Lourdes Tattini - Vistos. Redistribua-se a uma das Varas Cíveis do Foro Regional de Pinheiros, competente para julgar o feito (pelo critério funcional), diante do domicílio da parte requerente, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76. Intimem-se. - ADV: ALESSANDRA SOUZA VILELA (OAB 265093/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0459/2019 - Processo 1112356-48.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1112356-48.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Olice Jorge de Oliveira - - Tereza Jorge Reina - - Ana Joana Jorge Lima - - Maria Marta Parra - - Geny Joana de Vasconcelos - - Paulo Maximo Jorge - - Daniel Maximo Jorge - Antes de se homologar o pedido de desistência formulado às fls. 67, de modo a se apreciar o pedido de justiça gratuita, cada autor deverá exibir, no prazo de 20 dias, além da declaração de pobreza: 1.1 Declaração de imposto de renda do último exercício fiscal, incluindo relação de bens e direitos. 1.2. Os três últimos holerites, no caso de vínculo empregatício formal. 1.3 Na hipótese de ser aposentado, deverá apresentar extrato de rendimentos do INSS. 1.4. Em caso de isenção tributária, exibir declaração de próprio

punho declarando expressamente ser isento, bem como CTPS e capturas de tela do sistema da receita federal comprovando não constarem, ali, quaisquer declarações. Sem prejuízo, em vez de se pleitear a desistência do processo, observo que a parte poderá pleitear a remessa dos autos ao foro competente da Vila Prudente, se assim desejar. Int. - ADV: TALITA DIAS DOS SANTOS TAVARES (OAB 290848/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0459/2019 - Processo 1113313-49.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1113313-49.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Robert Gobber Rodrigues - Vistos. Considerando que o endereço da parte autora está abrangido pela jurisdição do Foro Regional da Penha, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76, remetam-se os autos ao Foro mencionado, competente (pelo critério funcional) para apreciar o pedido. Intimem-se. - ADV: GISLENE CHRISTINA LUZ GUILHERME DE ALMEIDA (OAB 347852/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0459/2019 - Processo 1113467-67.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1113467-67.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Creudilene Ferreira de Almeida - Vistos. Atenda a parte autora à cota retro do Ministério Público, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção. Quanto às declarações de seus conhecidos com firma reconhecida, destaco serem necessárias, no mínimo, três. Após, dê-se ciência ao órgão ministerial. Int. - ADV: ANDREA CRISTINA DE BARROS ARONE (OAB 319708/SP), MARCELO GARCIA BARAZAL (OAB 314848/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0459/2019 - Processo 1113730-02.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1113730-02.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Jose Francisco Alves dos Santos - Vistos. Redistribua-se a uma das Varas Cíveis do Foro Regional de Santana, competente para julgar o feito (pelo critério funcional), diante do domicílio da parte requerente, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76. Intimem-se. - ADV: MARLUCE MARIA DE PAULA (OAB 187877/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0459/2019 - Processo 1114835-14.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1114835-14.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Alzenir Alves de Lira - Vistos. Ante o teor da certidão a fls. 47, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. - ADV: PAULO CESAR NEVES MAIA (OAB 281897/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0459/2019 - Processo 1114945-13.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1114945-13.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Cristiane do Rêgo - Vistos. Redistribua-se a uma das Varas Cíveis do Foro Regional de Itaquera, competente para julgar o feito (pelo critério funcional), diante do domicílio da parte requerente, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76. Intimem-se. - ADV: ROBERTO FREITAS SANTOS (OAB 87372/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0459/2019 - Processo 1115318-44.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1115318-44.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Natasha Szaniecki Novak - 1. Determino à autora a apresentação, no prazo de até trinta dias, das certidões da Justiça Estadual (Distribuidores Cível, Criminal e Execuções Criminais), da Justiça Federal (Distribuidores Cível, Criminal e Execuções Criminais), da Justiça Eleitoral, da Justiça do Trabalho, da Justiça Militar e de todos os Tabelionatos de Protesto da Capital. Anoto que deverá constar do pedido das certidões o número do RG e do CPF da autora. 2. Após, ao Ministério Público e tornem conclusos. Intime-se. - ADV: ROSANA RODRIGUES DA SILVA (OAB 377907/SP), VICTOR ALEXANDRE SHIMABUKURO DE MIRANDA (OAB 376306/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0459/2019 - Processo 1115411-07.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1115411-07.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Jéssica Caroline Siqueira Bezerra - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. - ADV: GUILHERME MATHEUS QUEIROZ (OAB 418961/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0459/2019 - Processo 1116573-37.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1116573-37.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - V.M.S. - - C.D.R. - Vistos, Diligencie-se nos termos da cota retro do Ministério Público, que acolho, oficiando-se, inclusive, com cópias das fls. 01/04 e 08/12. Com a vinda da documentação, abra-se nova vista ao Parquet, tornando-me conclusos a seguir. Int. - ADV: SERGIO AUGUSTO BERARDO DE CAMPOS JUNIOR (OAB 175775/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0459/2019 - Processo 1117663-80.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1117663-80.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Helio Tadeu Brogna Coelho - A parte autora deve juntar o comprovante de recolhimento das custas iniciais e de procuração, sob pena de cancelamento da distribuição (Comunicado CG nº 1307/2007), e/ou da contribuição à CPA. Ainda, a parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência (conta de água, luz, gás, etc...) em nome do(s) requerente(s). - ADV: MARIANA CARRARO TREVISIOLI (OAB 296858/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0459/2019 - Processo 1117977-26.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1117977-26.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Maria Edite Gomes Ferreira - - Eduardo Gomes Ferreira - - Mauricio Gomes Ferreira - Vistos, Em razão da matéria abordada que refoge do âmbito desta Corregedoria Permanente afeta aos Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas, redistribua-se o presente feito à 1ª Vara de Registros Públicos da Capital, que detem competência absoluta para o processamento e julgamento da matéria, com as cautelas de praxe. Int. - ADV: SILVIA MARQUES REGIS (OAB 308682/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0459/2019 - Processo 1125457-89.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1125457-89.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Luiz Antonio da Silva - Vistos. Fls. 76/91: vista ao Ministério Público. Após, tornem-me conclusos. Intimem-se. - ADV: MIGUEL RUSSO (OAB 149955/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0459/2019 - Processo 1132803-96.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1132803-96.2015.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Francisco de Carvalho Stocco e outro - Os autos foram desarquivados, devendo a parte requerer o que de direito no prazo de 10 dias, após os quais retornarão ao arquivo. - ADV: MARIA LUCIA STOCCO ROMANELLI DANA (OAB 35009/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0459/2019 - Processo 1132803-96.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1132803-96.2015.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Francisco de Carvalho Stocco e outro - Os autos foram desarquivados, devendo a parte requerer o que de direito no prazo de 10 dias, após os quais retornarão ao arquivo. - ADV: MARIA LUCIA STOCCO ROMANELLI DANA (OAB 35009/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)
